Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-9020
CEP 15310-000 – Magda – SP
e-mail: pmagda@terra.com.br
site: www.magda.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.140, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Decreta quarentena e situação de emergência em saúde pública no Município de Magda, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

ROBINSON CÁSSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferida por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 do Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas por diferentes Municípios,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Magda, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em bares, igrejas e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas. Ressalte-se que deve ser evitada ao máximo a aglomeração de pessoas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega e retirada, restringindo-se a utilização de mesas e cadeiras, sugerindo-se aos estabelecimentos o controle de acesso e permanência do público, com a finalidade de evitar aglomerações;

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade, desde que munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), como álcool em gel e máscaras, realizada higienização periodicamente:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega e retirada de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º - A fiscalização do disposto neste artigo será de responsabilidade da Polícia Militar (190), bem como será fiscalizada pela Vigilância Sanitária Municipal (17997718247 – Disque Denúncia), que comunicará as infrações ao setor municipal competente. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo estarão sujeitos à sanção, como a suspensão do alvará de funcionamento.

§ 3º - O trabalho no Paço Municipal será realizado da seguinte forma no período de 24 de março a 7 de abril de 2020:

a) suspensão do atendimento ao público;

b) trabalho interno entre 9:00 horas e 13:00 horas;

c) os servidores integrantes do grupo de risco passarão ao teletrabalho ("home office").

Artigo 3º - O descumprimento deste decreto poderá ensejar os crimes dispostos nos artigos 268 (Infração de medida sanitária preventiva) e 330 (Desobediência) do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Em atenção ao estado de emergência em saúde pública, autoriza-se a compra direta de materiais e insumos de saúde para os órgãos públicos, como máscaras em geral, álcool em gel e itens para coletas de exames, todos relacionados ao Covid-19.

Artigo 5º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Magda se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

§ 1º - Recomenda-se aos munícipes que receberem familiares e amigos provenientes de cidades em que há contágio comunitário a adoção de medidas preventivas, como uso de máscaras, álcool em gel e isolamento domiciliar;

§2º - Em relação aos velórios, limita-se o acesso a 10 pessoas e a 3 horas de duração, com funcionamento no esquema de rodízio dentro do salão, com a finalidade de evitar aglomerações. Caso o velório ocorra entre 17:00 horas e 06:00 horas do dia seguinte, somente será permitido o acompanhamento da família no limite de 5 pessoas.

Artigo 6º - Medidas complementares poderão ser tomadas pelos chefes de cada setor ou departamento, no esforço de conter o risco do Covid-19.

Parágrafo único – Com exceção aos servidores da saúde, aqueles que possuírem licença-prêmio e férias vencidas poderão gozá-las durante o período de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, continuando a vigorar, no que não for contrário a este Decreto, o Decreto Municipal 2.137, de 17 de março de 2020.

MAGDA (SP), 23 DE MARÇO DE 2020.

ROBINSON CASSIO DOURADO
Prefeito Municipal